



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PARECER Nº 166/2017/PF/UFSCar/PGF/AGU

PROCESSO Nº 23112.002171/2015-04

INTERESSADO: CECH

ENCAMINHAMENTO: CECH

ASSUNTO: Análise de minuta de Regimento Interno do Laboratório Integrado de Documentação e Estatísticas Políticas e Sociais- LIDEPS.

- I. Análise de minuta de Regimento Interno do Laboratório Integrado de Documentação e Estatísticas Políticas e Sociais- LIDEPS.
- II. Aprovação parcial da proposta apresentada.
- III. Recomendações.

Senhor Procurador-Chefe Substituto,

1. O presente expediente veio a esta Procuradoria Federal de minuta de Regimento Interno do Laboratório Integrado de Documentação e Estatísticas Políticas e Sociais- LIDEPS.
2. O processo administrativo está instruído com a proposta de criação (fls. 07/09), Resolução ConsUni nº 837/2016 que criou o LIDEPS (fl. 11), Portaria GR nº 1657/16 e encaminhamento de uma primeira minuta de regimento, a qual restou alterada e submetida para análise das fls. 19 e seguintes.
3. Este o relatório.
4. Preliminarmente, considera-se conveniente registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epigrafe. Nessa linha de raciocínio, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 10 §1º da Lei 10.480/2002, incumbe a este Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da UFSCar, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
5. O LIDEPS foi criado mediante aprovação do ConsUni, conforme estabelece o art. 9º, §2º, do Regimento da UFSCar, tendo como natureza jurídica a de Unidade Especial de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Educação e Ciências Humanas. As suas normas,



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PARECER Nº 166/2017/PF/UFSCar/PGF/AGU

portanto, devem guardar pertinência com o Regimento geral da UFSCar e do Regimento do CECH.

6. Os objetivos do LIDEPS estão de acordo com a portaria que o criou, assim como há previsão expressa de um Conselho Científico "de caráter deliberativo em matéria administrativa, técnico-científica, de ensino, pesquisa e extensão" (art. 4º, da Resolução ConsUni nº 837/2016 e art.16 da minuta de Regimento).

7. Com relação às competências do Conselho, verifica-se que o inciso II, do art. 18 prevê a eleição, dentre os seus membros, o Chefe e o Vice-Chefe da Unidade. Ocorre que, nos termos do art. 3º da Resolução ConsUni nº 837/2016, "O LIDEPS será dirigido por um chefe e um Vice-Chefe, designados por ato do Diretor de Centro de Educação e Ciências Humanas" (*gn*).

8. Na verdade, cabe ao regimento esclarecer se caberá ao Conselho promover a eleição para indicação do nome ao Diretor(a) do CECH, como, por exemplo, consta na minuta padrão aprovada para o ConsUni para departamentos (inciso XIX, art. 10 da Resolução ConsUni nº 789/2014 e 838/2016).

9. De qualquer maneira, o ato de criação do LIDEPS parece não vincular a nomeação do de seu Chefe e Vice-Chefe às eleições do Conselho. Portanto, recomendamos que sejam reavaliados e modificados os arts. 18, II e 23 da minuta.

10. Por sua vez, quanto ao funcionamento dos órgãos deliberativos previstos nos arts. 19, 20 e 21 da minuta, estes estão em consonância com o disposto no art. 16 e seguintes do Regimento Geral da UFSCar e 8º e seguintes do Regimento do CECH.

11. Por fim, o Capítulo V da minuta reflete as fontes de recursos financeiros do LIDEPS, os quais deverão seguir as normas gerais do art. 79 do Regimento Geral da UFSCar.

CONCLUSÃO

12. Ante o exposto, restituo os autos ao CECH para ciência das recomendações indicadas neste Parecer, em especial no item 7/9 deste parecer.

13. Caso sejam acatadas as ressalvas, a nova minuta deverá ser submetida à nova deliberação do conselho do Centro e, em seguida, encaminhada ao Conselho Universitário para deliberação.

À consideração superior.

São Carlos, 1 de junho de 2017.



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PARECER Nº 166/2017/PF/UFSCar/PGF/AGU

*Marina Define Otávio*  
Marina Define Otávio

Procuradora Federal

Aprovo o parecer. Encaminhe-se ao CECH.

Em 01/06/17.

*Marcelo Antonio Amorim Rodrigues*  
Marcelo Antonio Amorim Rodrigues  
Procurador-Geral Substituto-PF/UFSCar.

CECH

RECORRIDO EM 19 JUN 2017

Renata m.

**RENATA MARIA BIASIOLI**  
Secretária Executiva